



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROTÓCOLO Nº 043/25 PROJETO DE LEI Nº 018, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DATA: 16/04/25 Hs 15 12

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

Dispõe sobre A Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito promulgo e sanciono a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- V - equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular; e
- XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 4º Os Orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminarão a despesas no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4320/64.

Art. 5º Os Orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído, além do texto da lei respectiva, também de:

- I - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei n. 4320/64;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000; e
- V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanhará a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I - demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - demonstrativos dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - para fins do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 53/2006;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante no projeto de lei orçamentária de 2026, serão elaboradas de acordo com os valores correspondentes a arrecadação dos exercícios de 2023 a 2024 e orçados no exercício de 2025, projetado para 2026 e dois exercícios seguintes.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta encaminharão à Divisão de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas estas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do órgão jurídico da Prefeitura.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente considerado ocioso.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 Na lei orçamentária do exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE
CONTINGÊNCIA

Art. 16 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 5% (cinco um por cento) do valor da proposta orçamentária para o exercício 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas, aos Poderes Executivo e Legislativo, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República e artigos 22 e 23 da lei complementar 101/00.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18 Se durante o exercício de 2026, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário que tenha por objeto atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e

XI - a instituição de programa de recuperação fiscal.

Art. 21 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da lei orçamentária de 2026.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 24 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 25 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - Para redução das despesas:

- a) Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à fonte de recurso em que a arrecadação ficou aquém do valor previsto, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º Os Poder Executivo, emitirá e publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão ao respectivo órgão e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 27 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

governamentais que não contribuïrem para a realizaçãõ de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou parcerias voluntárias, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, declaradas por lei como sendo de utilidade pública, desde que se enquadrem no disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

Parágrafo único. As parcerias voluntárias prevista no caput deste artigo, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, desde que atenda as exigências legais previstas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 33 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta lei deverão ser precedidas de aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio ou Termo de Parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei nº 14.133/21, Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal.

Art. 35 É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam aos gastos com pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE
COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 37 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com Lei nº 14.133 /21.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 38 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Divisão de Contabilidade, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os demonstrativos relacionados:

I - às metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - à programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - ao cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

14.133/21, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta, conforme artigo 48 da Lei Complementar 101/00;

II – a avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44 A abertura de créditos suplementares e especiais, quando necessários, dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47 Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Benefícios previdenciários;
- III - Amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI - Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 15 de abril de 2025.


KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal


FELIPE AUGUSTO MARTINS TRANCHES

Chefe de Gabinete

APROVADO EM Primeiro TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de lei nº 018/2025
SALA DE SESSÕES 119 | 05 | 2025

PRESIDENTE

APROVADO EM Segundo TURNO
POR 07 votos e 01 voto contrário
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei nº 018/2025
SALA DE SESSÕES 103 | 06 | 2025

PRESIDENTE

ANEXOS
LDO 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	350.000,00		
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT	350.000,00	ABERTURA DE CRED ADICIONAL SUPERAVIT FINANCEIRO	350.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL GERAL	350.000,00	TOTAL GERAL	350.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.456.945,81	57.446.324,45	5,462	96,643	62.569.898,23	58.421.940,46	5,635	96,401	66.101.242,70	59.604.366,73	5,837	96,533
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	58.814.341,72	56.825.450,94	5,403	95,599	62.049.130,47	57.935.696,05	5,588	95,599	65.461.832,71	59.027.802,26	5,780	95,599
Receitas Primárias Correntes	58.737.168,47	56.750.887,41	5,386	95,473	61.967.712,69	57.859.675,71	5,581	95,473	65.375.936,95	58.950.348,92	5,773	95,473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.492.325,15	7.238.961,50	0,688	12,178	7.904.403,03	7.380.394,99	0,712	12,178	8.339.145,20	7.519.517,76	0,736	12,178
Transferências Correntes	49.934.542,60	48.245.934,88	4,587	81,165	52.680.942,40	49.188.555,00	4,745	81,165	55.578.394,30	50.115.774,84	4,907	81,165
Demais Receitas Primárias Correntes	1.310.300,72	1.265.991,03	0,120	2,130	1.382.367,26	1.290.725,73	0,125	2,130	1.458.397,45	1.315.056,31	0,129	2,130
Receitas Primárias de Capital	77.173,25	74.563,53	0,007	0,125	81.417,78	76.020,34	0,007	0,125	85.895,76	77.453,35	0,008	0,125
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.735.245,81	59.647.580,49	5,671	100,347	64.973.504,73	60.666.204,23	5,852	100,104	68.637.047,55	61.890.935,57	6,060	100,236
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	61.735.245,81	59.647.580,49	5,671	100,347	64.973.504,73	60.666.204,23	5,852	100,104	68.547.047,55	61.809.781,38	6,053	100,104
Despesas Primárias Correntes	60.665.167,40	58.613.688,31	5,573	98,607	63.844.572,00	59.612.112,04	5,750	98,365	67.356.023,53	60.735.819,23	5,947	98,365
Pessoal e Encargos Sociais	32.928.221,30	31.814.706,57	3,025	53,523	34.582.093,86	32.289.536,75	3,115	53,281	36.484.109,02	32.898.204,71	3,221	53,281
Outras Despesas Correntes	27.736.946,10	26.798.981,74	2,548	45,085	29.262.478,14	27.322.575,29	2,636	45,085	30.871.914,51	27.837.614,53	2,726	45,085
Despesas Primárias de Capital	1.070.078,41	1.033.892,18	0,098	1,739	1.128.932,73	1.054.092,18	0,102	1,739	1.191.024,02	1.073.962,15	0,105	1,739
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.035.518,54	0,00	0,000	0,000	15.862.469,95	0,00	0,000	0,000	16.734.905,80	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	15.035.516,54	0,00	0,000	0,000	15.862.469,95	0,00	0,000	0,000	16.734.905,80	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.035.516,54	0,00	0,000	0,000	15.862.469,95	0,00	0,000	0,000	16.734.905,80	0,00	0,000	0,000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	15.035.516,54	0,00	0,000	0,000	15.862.469,95	0,00	0,000	0,000	16.734.905,80	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS)	-2.920.904,09	-2.822.129,56	-0,268	-4,748	-2.924.374,26	-2.730.508,18	-0,263	-4,506	-3.085.214,84	-2.781.979,12	-0,272	-4,506
- Acima da Linha (V)=(I-II)												
Resultado Primário (COM RPPS)	-2.920.904,09	-2.822.129,56	-0,268	-4,748	-2.924.374,26	-2.730.508,18	-0,263	-4,506	-3.085.214,84	-2.781.979,12	-0,272	-4,506
- Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-16.564.899,99	-16.004.734,29	-1,522	-26,925	-17.475.969,49	-16.317.431,83	-1,574	-26,925	-18.437.147,81	-16.625.020,57	-1,628	-26,925
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	979.006,36	945.899,86	0,090	1,591	911.069,50	850.671,80	0,082	1,404	961.178,32	866.707,23	0,085	1,404

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG**

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

Especificação	2026			2027			2028					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Variáveis												
Índice de Deflação			2026	2026	2027	2027	2028	2028				
			1,0350%	1,0350%	1,0710%	1,0710%	1,1090%	1,1090%				
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			3,5000%	3,5000%	3,5000%	3,5000%	3,5000%	3,5000%				
Projeção do PIB do Estado			1.088.568.855,36	1.110.340.232,47	1.132.547.037,12	1.132.547.037,12	1.132.547.037,12	1.132.547.037,12				
Receita Corrente Líquida - RCL			61.522.018,28	64.905.729,28	64.905.729,28	64.905.729,28	68.475.544,40	68.475.544,40				

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026 - Valor Corrente / 1,0350

2027 - Valor Corrente / 1,0710

2028 - Valor Corrente / 1,1090



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.862.150,00	5,148	97,453	62.985.490,70	6,020	107,459	9.123.340,700	16,938
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.911.650,00	5,057	95,734	61.547.175,59	5,882	105,005	8.635.525,590	16,321
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.622.150,00	5,316	100,638	62.772.511,10	6,000	107,096	7.150.361,100	12,855
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.793.150,00	5,141	97,328	61.026.704,78	5,833	104,117	7.233.554,780	13,447
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.000.000,00	0,000	0,000	13.086.229,68	0,000	0,000	1.086.229,680	9,052
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.000.000,00	0,000	0,000	12.777.134,78	0,000	0,000	777.134,780	6,476
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-881.500,00	-0,084	-1,595	520.470,81	0,050	0,888	1.401.970,810	-159,044
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-881.500,00	-0,084	-1,595	520.470,81	0,050	0,888	1.401.970,810	-159,044
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	113.945,24	0,011	0,194	113.945,240	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,000	-15.585.893,63	-1,490	-26,591	-15.585.893,630	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,000	50.007,22	0,005	0,085	50.007,220	0,000

Variáveis	2024 - Previsto
PIB do Estado	1.046.298.400,00
Receita Corrente Líquida - RCL	55.269.709,27



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.898.104,00	62.985.490,70	16,860	56.417.294,62	-10,428	59.456.945,81	5,388	62.569.898,23	5,236	66.101.242,70	5,644
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.781.004,00	61.547.175,59	14,440	55.748.191,20	-9,422	58.814.341,72	5,500	62.049.130,47	5,500	65.461.832,71	5,500
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.038.104,00	62.772.511,10	20,628	58.577.294,62	-6,683	61.735.245,81	5,391	64.973.504,73	5,245	68.637.047,55	5,639
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	51.918.104,00	61.026.704,78	17,544	58.517.294,62	-4,112	61.735.245,81	5,499	64.973.504,73	5,245	68.547.047,55	5,500
(II)											
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	13.086.229,68	0,000	14.251.654,45	8,906	15.035.518,54	5,500	15.862.469,95	5,500	16.734.905,80	5,500
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	14.251.674,45	0,000	15.035.516,54	5,500	15.862.469,95	5,500	16.734.905,80	5,500
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	12.777.134,78	0,000	14.251.654,45	11,540	15.035.516,54	5,500	15.862.469,95	5,500	16.734.905,80	5,500
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	14.251.674,45	0,000	15.035.516,54	5,500	15.862.469,95	5,500	16.734.905,80	5,500
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-III)	1.862.900,00	520.470,81	-72,061	-2.769.103,42	-632,038	-2.920.904,09	5,482	-2.924.374,26	0,119	-3.085.214,84	5,500
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	1.862.900,00	520.470,81	-72,061	-2.769.103,42	-632,038	-2.920.904,09	5,482	-2.924.374,26	0,119	-3.085.214,84	5,500
Divida Pública Consolidada (DC)	273.766,08	113.945,24	-58,379	113.945,24	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Divida Consolidada Líquida (DLC)	-15.535.886,41	-15.585.893,63	0,322	-15.585.893,63	0,000	-16.564.899,99	6,281	-17.475.969,49	5,500	-18.437.147,81	5,500
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.206.581,07	50.007,22	-99,040	0,00	0,000	979.006,36	0,000	911.069,50	-6,939	961.178,32	5,500

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.886.563,70	65.189.982,87	12,617	56.417.294,62	-13,457	57.446.324,45	1,824	58.421.940,46	1,698	59.604.366,73	2,024
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.760.798,30	63.701.326,74	10,285	55.748.191,20	-12,485	56.825.450,94	1,932	57.935.696,05	1,954	59.027.802,26	1,885
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.888.923,70	64.969.548,99	16,248	58.577.294,62	-9,839	59.647.580,49	1,827	60.666.204,23	1,708	61.890.935,57	2,019
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	55.760.043,70	63.162.639,45	13,276	58.517.294,62	-7,355	59.647.580,49	1,932	60.666.204,23	1,708	61.809.781,38	1,885
(II)											
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	14.251.654,45	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	14.251.674,45	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	14.251.654,45	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	14.251.674,45	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-III)	2.000.754,60	538.687,29	-73,076	-2.769.103,42	-614,047	-2.822.129,56	1,915	-2.730.508,18	-3,247	-2.781.979,12	1,885



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da	2.000.754,60	538.687,29	-73,076	-2.769.103,42	-614,047	-2.822.129,56	1,915	-2.730.508,18	-3,247	-2.781.979,12	1,885
Linha (VI)=(V)+(III)-(IV)											
Dívida Pública Consolidada (DC)	294.024,77	117.933,32	-59,890	113.945,24	-3,382	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	-16.685.542,00	-16.131.399,91	-3,321	-15.585.893,63	-3,382	-16.004.734,29	2,687	-16.317.431,83	1,954	-16.625.020,57	1,885
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da	5.591.868,07	51.757,47	-99,074	0,00	0,000	945.899,86	0,000	850.671,80	-10,068	866.707,23	1,885
Linha											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2023 - Valor Corrente * 1,0740
- 2024 - Valor Corrente * 1,0350
- 2025 - Valor Corrente
- 2026 - Valor Corrente / 1,0350
- 2027 - Valor Corrente / 1,0710
- 2028 - Valor Corrente / 1,1090



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	186.591.488,12	100,00	53.455.064,20	100,00	46.571.194,31	100,00
TOTAL GERAL	186.591.488,12	100,00	53.455.064,20	100,00	46.571.194,31	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	36.248.427,27	100,00	36.065.364,36	100,00	38.735.811,83	100,00
TOTAL GERAL	36.248.427,27	100,00	36.065.364,36	100,00	38.735.811,83	100,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	RECEITAS REALIZADAS		
	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	6.235,42	75.822,18	0,00
Alienação de Bens Imóveis	650,00	74.285,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	5.585,42	1.537,18	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
DESPESAS DE CAPITAL	4.543,81	0,00	0,00
Investimentos	4.543,81	0,00	0,00
Inversões Financeiras	4.543,81	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-Id)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-Ie)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	77.513,79	75.822,18	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	8.639.951,13	10.892.455,66	12.698.994,92
Receita de Contribuição dos Segurados	1.295.242,72	1.589.251,51	2.050.912,27
Ativo	1.274.272,21	1.589.251,51	2.050.912,27
Inativo	20.970,51	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.070.970,03	3.538.522,38	3.220.369,13
Ativo	2.070.970,03	3.538.522,38	3.220.369,13
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.291.796,70	1.448.560,07	709.308,47
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.291.796,70	1.448.560,07	709.308,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.981.941,68	4.316.121,70	6.718.405,05
Compensação Financeira entre os Regimes	34.435,18	36.558,09	1.263.195,15
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3.947.506,50	4.279.563,61	5.455.209,90
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.692.444,63	6.612.892,05	7.243.785,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Fundo em Capitalização)	9.266.443,26	11.432.151,72	12.499.802,66
Benefícios	9.266.443,26	11.432.151,72	12.499.802,66
Aposentadorias	8.505.007,04	10.441.492,89	11.522.401,84
Pensões por Morte	761.436,22	990.658,83	977.400,82
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.266.443,26	11.432.151,72	12.499.802,66
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-4.573.998,63	-4.819.259,67	-5.256.017,64
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Reserva Orgamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva Orgamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	3.947.506,50	330.716,47	5.317.479,99
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)			
	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	12.727.379,23	11.358.992,39	11.282.046,86
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

FUNDO EM REPARIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

2024	2023	2022	
0,00	0,00	0,00	RECEITAS CORRENTES (VII)
0,00	0,00	0,00	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras
0,00	0,00	0,00	Recursos para Formação de Reserva
0,00	0,00	0,00	Outros Bens e Direitos
0,00	0,00	0,00	Investimentos e Aplicações
0,00	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa
0,00	0,00	0,00	Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Reparação)
0,00	0,00	0,00	Aportes de Recursos para o Fundo em Reparação do RPPS
0,00	0,00	0,00	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARIÇÃO (XI) = (IX - X) ²
0,00	0,00	0,00	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARIÇÃO (X)
0,00	0,00	0,00	Benefícios
0,00	0,00	0,00	Aposentadorias
0,00	0,00	0,00	Pensões por Morte
0,00	0,00	0,00	Outras Despesas Previdenciárias
0,00	0,00	0,00	Compensação Financeira entre os Regimes
0,00	0,00	0,00	Demais Despesas Previdenciárias
0,00	0,00	0,00	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARIÇÃO (IX) = (VII + VIII)
0,00	0,00	0,00	Despesas Previdenciárias - RPPS (Fundo em Reparação)
0,00	0,00	0,00	Benefícios
0,00	0,00	0,00	Aposentadorias
0,00	0,00	0,00	Pensões por Morte
0,00	0,00	0,00	Outras Despesas Previdenciárias
0,00	0,00	0,00	Compensação Financeira entre os Regimes
0,00	0,00	0,00	Demais Despesas Previdenciárias
0,00	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL (VIII)
0,00	0,00	0,00	Alienação de Bens, Direitos e Ativos
0,00	0,00	0,00	Amortização de Empréstimos
0,00	0,00	0,00	Outras Receitas de Capital
0,00	0,00	0,00	RECEITAS DE SERVIÇOS
0,00	0,00	0,00	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras
0,00	0,00	0,00	Recursos para Formação de Reserva
0,00	0,00	0,00	Outros Bens e Direitos
0,00	0,00	0,00	Investimentos e Aplicações
0,00	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa
0,00	0,00	0,00	Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Reparação)
0,00	0,00	0,00	Aportes de Recursos para o Fundo em Reparação do RPPS
0,00	0,00	0,00	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARIÇÃO (XI) = (IX - X) ²
0,00	0,00	0,00	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARIÇÃO (IX) = (VII + VIII)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

Recetas da Administração - RPPS		2022		2023		2024	
Recetas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas da Administração - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes (XIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS - Administração do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XIII + XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Benefícios Mantidos pelo Tesouro)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE) (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE) (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURE (XIX) = (XVII - XVIII) ²		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Regime Próprio de Previdência Social não possui lei de Segregação de Massa, portanto todos os seus recursos são direcionados ao Plano Previdenciário.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício do Exercício Anterior + (c) (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	ANISTIA	SETOR PLANEJAMENTO	160.000,00	0,00	0,00	ART 14 INCISO 1
Renúncia - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	ANISTIA	PLANEJAMENTO	15.000,00	0,00	0,00	ART 14 INCISO 1
Renúncia - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	ANISTIA	PLANEJAMENTO	30.000,00	0,00	0,00	ART 14 INCISO 1
Renúncia - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	ANISTIA	PLANEJAMENTO	1.000,00	0,00	0,00	ART 14 INCISO 1
TOTAL GERAL			206.000,00	0,00	0,00	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	780.843,42
(-) Transferências Constitucionais	2.151.668,22
(-) Transferências ao FUNDEB	459.664,04
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-1.830.488,84
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	-1.830.488,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-1.830.488,84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG**

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Objetivo						
PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICANDO MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS POR MEIO DE ACO ES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO						
Justificativa						
Público Alvo						
APOIO ADMINISTRATIVO						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
0.005	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	FORMACAO DO PASEP	%	Alta	100	1.000,00
1.001	INVESTIMENTOS PARA GABINETE DO PREFEITO	MATERIAL ENTREGUE	EQUIPAMENTO	Baixa	3	1.000,00
1.015	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE	ENTREGA DO MATERIAL	EQUIPAMENTO	Média	6	1.000,00
1.109	INVESTIMENTOS PARA A PROCURADORIA GERAL	AQUISICOES	EQUIP E MATERI	Baixa	2	1.000,00
1.121	INVESTIMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCACAO	AQUISICOES	EQUIP E MATERI	Baixa	6	1.000,00
2.001	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVICOS MANTIDOS	MESES	Alta	12	1.000,00
2.004	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVICOS MANTIDOS	MESES	Alta	12	1.000,00
2.032	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	SERVICOS MANTIDOS	MESES	Alta	12	1.000,00
2.044	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	SERVICOS MANTIDOS	MESES	Alta	12	1.000,00
2.103	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	MANUTENCAO PROCURADORIA	MESES	Baixa	12	1.000,00
2.142	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO ENSINO	CURSO	SV	Média	2	1.000,00
TOTAL						11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0002 - POLICIAMENTO CIVIL

Objetivo

PROMOVER SEGURANCA ATRAVES DE CONVENIO COM O ESTADO POR MEIO DA POLICIA CIVIL

Justificativa

Público Alvo

POLICIAMENTO CIVIL

Abrangência - Município

MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.007	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICIA CIVIL	SERVICOS MANTIDOS	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0003 - POLICIAMENTO MILITAR

Objetivo

PROMOVER SEGURANCA ATRAVES DE CONVENIO COM O ESTADO POR MEIO DA POLICA MILITAR

Justificativa

Público Alvo

POLICIAMENTO MILITAR

Abrangência - Município
MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.072	INVESTIMENTOS PARA POLICIA MILITAR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIP E MATERI	Baixa	3	1.000,00
2.008	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICIA MILITAR	SERVICOS MANTIDOS	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO
CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0008 - CONTROLADORIA GERAL

Objetivo

MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR

Justificativa

Público Alvo

CONTROLADORIA GERAL

Abrangência - Município
MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.063	INVESTIMENTOS PARA A CONTROLADORIA GERAL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	EQUIP E MATERI	Baixa	2	1.000,00
2.003	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	MANUTENCAO	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0009 - PRECATORIOS JUDICIAIS

Objetivo

MANTER OS SERVICOS DE PRECATORIOS JUDICIAIS DA ADMINISTRACAO PUBLICA

Justificativa

Público Alvo

PRECATORIOS JUDICIAIS

Abrangência - Município

MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
0.002	PRECATORIOS ORDENS E SENTENCAS JUDICIAIS	CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS	ANO	Baixa	1	1.000,00
TOTAL						1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0010 - SERVICOS DA DIVIDA INTERNA

Objetivo
MANUTENCAO DOS SERVICOS DA DIVIDA INTERNA

Justificativa

Público Alvo

SERVICOS DA DIVIDA INTERNA

Abrangência - Município

MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
0.003	DIVIDA CONTRATUAL COM O IPSEMB	AMORTIZACAO DE DIVIDA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa		METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA				
0011 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						
Objetivo	MANTER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Justificativa	MANTER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Público Alvo	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					
Abrangência - Município	MONTE BELO					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.097	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	INVESTIMENTO	UNIDADE	Baixa	6	1.000,00
1.129	CONSTRUCAO OU AMPL PREDIO ASSISTENCIA SOCIAL	CONSTRUCAO AMPLIACAO	CONSTRUIR	Baixa	1	1.000,00
2.076	CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSIS SOCIAL EM GERAL	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNP.J.: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0012 - ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Objetivo						
MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Justificativa						
MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Público Alvo						
ASSISTENCIA COMUNITARIA						
Abrangência - Municipio						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.079	CUSTEIO PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRFAMILIA PAIF	PROGRAMA PAIF MANTIDO	MESES	Alta	12	1.000,00
2.081	CUST DO SISTEMA UNICO DE ASSISTSOCIAL IGD SUAS	PROGRAMA IGD SUAS MANTIDO	MESES	Baixa	12	1.000,00
2.082	CUSTEIO DO PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROGRAMA PISO MINEIRO MANTIDO	MESES	Alta	12	1.000,00
2.084	CUSTEIO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0014 - ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
Objetivo						
MANTER OS SERVICOS AO FUNDO DA CRIANCA A DO ADOLESCENTE						
Justificativa						
ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
Público Alvo						
ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.022	DOACAO DE IMPOSTO DE RENDA FUNDO DA CRIANCA	DOACAO DO IMPOSTO DE RENDA	PARCELA	Média	1	1.000,00
1.044	INVEST DE EQUIP E MAT PERMAN O CONSTUTELAR	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	Baixa	7	1.000,00
2.037	CUST DO FUNDO DE ASSIST SOCIAL DA CRIANADOLECE	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.075	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						4.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG**

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
0017 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	PROMOVER O ATENDIMENTO MEDICO PARA O BEM ESTAR DAPOPULACAO	PROMOVER O ATENDIMENTO MEDICO PARA O BEM ESTAR DAPOPULACAO	Atenção a Saúde da Comunidade	0.004	INCENTIVO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO HOSPITALAR	MANUTENÇÃO HOSPITALAR DO MUNICIPIO	UN	Alta	12	1.000,00
				0.006	Cessão de Crédito ao CONASEMS	contribuição	un	Alta	12	1.000,00
				0.033	REPASSE ASSOCIACAO ASSISTPROTETORA DOS ANIMAIS	fortenar a associacao	ATENDEMENTOS	Alta	12	1.000,00
				1.022	INVESTIMENTOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	Baixa	1	1.000,00
				1.025	INVEST EM EQUIP E MAT PERMA P VIGILANCIA SANIT	MATERIAL ENTREGUE	UNIDADE	Baixa	2	1.000,00
				1.028	INVESTIMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE MONTE BELO	INVESTIMENTO	UNIDADE	Baixa	1	1.000,00
				1.030	INVESTIMENTOS PARA CAPS I E CAPS I RESOLUCAO 9121 DE 10112023	INVESTIMENTO	UNIDADE	Baixa	1	100,00
				1.046	INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - RESOLUÇÃO Nº 9332/2024.	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	UN	Media	1	1.000,00
2.016	REDE DE CUIDADOS A PESSOA COM DEFICIENCIA RESOLUÇÃO 7924 de 10122021					MANUTENCAO	%	Media	100	100,00
2.023	CUSTEIO DA VIGILANCIA EM SAUDE RESOLUÇÃO 71538263 de 20072022					MANUTENCAO	%	Média	100	100,00
2.047	CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE MONTE BELO					MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Baixa	12	1.000,00
2.048	CUSTEIO ENFRENTAMENTO DENGUE ZICA CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA RES 9201 DE 06122023					MANUTENCAO	%	Media	100	1.000,00
2.051	CUSTEIO P FORTALECIMENTO E ESTRUTURACAO DA VIGILANCIA SANITARIA RES 9081 DE 18102023					MANUTENCAO	%	Baixa	100	1.000,00
2.053	CUSTEIO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS LCN° 1712023					MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Alta	12	1.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG**

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.056	CUSTEIO DA VIGILANCIA SANITARIA	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.057	CUSTEIO DA VIGILANCIA EM SAUDE	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.059	CUSTEIO DAS ARBOVIROSES E DAS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS AGUDAS - RESOLUÇÃO 9435 DE 08/04/2024.	MANUTENÇÃO	%	Média	100	1.000,00
2.077	CUSTEIO DO TRANSPORTE ELETIVO	MANUTENÇÃO	%	Alta	100	1.000,00
2.078	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DO CONSORCIO - AMOG	SERVIÇOS	MESES	Alta	12	1.000,00
2.092	CUSTEIO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA SAMU	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.101	CUSTEIO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-RESOLUÇÃO 9. 678 DE 21/08/2024	MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	Baixa	100	100,00
2.102	CUSTEIO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - RESOLUÇÃO 5. 558 DE 23/12/2016.	MANUTENÇÃO	PERCENTUAL	Baixa	100	1.000,00
2.120	CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MANter	MESES	Alta	12	100,00
2.126	MANUT VIGILANCIA EM SAUDE FUNDO NACIONAL SAUDE	MANter	ATENDIMENTOS	Baixa	12	100,00
2.131	CUSTEIO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MANUTENCAO	%	Média	100	1.000,00
2.163	CUSTEIO DA VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL - RESOLUÇÃO 9618 DE 02/07/2024.	MANUTENÇÃO	%	Média	100	1.000,00
TOTAL						20.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0018 - CONSORCIOS DE SAUDE						
Objetivo						
PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA AOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DE CONSORCIO DE SAUDE						
Justificativa						
Público Alvo						
CONSORCIOS DE SAUDE						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
0.008	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO CISLAGOS	TRANSFERENCIA REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
0.044	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO CISMARPA.	MANUTENÇÃO REALIZADA	UN	Baixa	12	1.000,00
TOTAL						2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNP.J.: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0019 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA						
Objetivo						
PROMOVER A ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA DE QUALIDADE AOS MUNICIPIOS						
Justificativa						
PROMOVER A ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA DE QUALIDADE AOS MUNICIPIOS						
Público Alvo						
ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.126	INVESTIMENTOS PARA A FARMACIA BASICA	AQUISICAO	%	Baixa	100	1.000,00
2.015	CUSTEIO DA FARMACIA DE MINAS RESOLUÇÃO 8428 de 09112022	MANUTENCAO	%	Baixa	100	1.000,00
2.040	CUSTEIO DA FARMACIA MUNICIPAL RESOLUÇÃO 8003 SES de 04022022	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Baixa	12	100,00
2.054	CUSTEIO DAS ACOES DA FARMACIA BASICA	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.122	CUSTEIO DA FARMÁCIA BASICA RECURSO TRIPARTITE	ATENDIMENTOS	%	Alta	100	1.000,00
2.123	CUSTEIO DA FARMACIA BASICA RECURSO TRIPARTITE DA UNIAO	ATENDIMENTOS	%	Alta	100	1.000,00
TOTAL						5.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0020 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL						
Objetivo						
PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA ASSEGUANDO O ENSINO DE QUALIDADE						
Justificativa						
Público Alvo						
ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.011	INVESTIMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	MATERIAL ENTREGUE	%	Baixa	100	1.000,00
1.013	INVESTIMENTO DE EQUIP E MAT PERM P ENSINO FUNDAM	MATERIAL ENTREGUE	%	Baixa	100	1.000,00
1.135	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEICULO	UN	Média	1	1.000,00
2.024	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTRAS DESPESAS	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Média	12	1.000,00
2.033	CUSTEIO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.143	CUSTEIO DO PROGRAMA - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	MANTER ATIVIDADES DO TEMPO INTEGRAL	UN	Baixa	12	1.000,00
2.154	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0021 - ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

Objetivo

PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA ASSEGUANDO O ENSINO DE QUALIDADE

Justificativa

Público Alvo

ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

Abrangência - Município

MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.029	INVESTIMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL	CONTRUCAO REALIZADA	%	Baixa	100	1.000,00
2.035	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.038	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL OUTRAS DESPESAS	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.155	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0022 - TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo

PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Justificativa

Público Alvo

TRANSPORTE ESCOLAR

Abrangência - Município
MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.017	CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR QUESE	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.018	CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.019	CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR SEE	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.034	CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0023 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Objetivo
PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO

Justificativa

Público Alvo
PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Abrangência - Município
MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.013	CUSTEIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR FUNDAMENTAL	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.014	CUSTEIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAEF	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.020	CUSTEIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO INFANTIL	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.021	CUSTEIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE PRE ESCOLA	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.022	CUSTEIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE CRECHES	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.114	CUSTEIO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR	MANUTENCAO SETOR	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa									
0024 - ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL									
Objetivo									
PROPICIAR AJUDA PARA MANUTENCAO DO ENSINO AOS PORTADORES DE DOENCA									
Justificativa									
PROPICIAR AJUDA PARA MANUTENCAO DO ENSINO AOS PORTADORES DE DOENCA									
Público Alvo									
ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL									
Abrangência - Município									
MONTE BELO									
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores			
2.026	CUSTEIO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE ENSESPEC	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00			
TOTAL						1.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNP.J.: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0025 - PROMOCAO PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

Objetivo

MANTER AS ATIVIDADES DE DIFUSAO CULTURAL E LAZER AOS MUNICIPIOS

Justificativa

Público Alvo

PROMOCAO PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

Abrangência - Município

MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.036	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.042	GESTÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Baixa	12	1.000,00
2.045	GESTÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Baixa	12	1.000,00
2.162	TRANSFERENCIAS DA LEI ALDIR BLANC	TRANSFERENCIA	UN	Baixa	6	1.000,00
TOTAL						4.000,00



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0027 - QUADRASCAMPSPARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS						
Objetivo						
PROMOVER ACOES DE LAZER EM PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS						
Justificativa						
Público Alvo						
QUADRASCAMPSPARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.043	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO MONTEBELENSE	SUBVENCAO REALIZADA	MESES	Média	12	1.000,00
1.009	INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DO ESPORTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	%	Baixa	100	1.000,00
1.100	CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE BEACH TENNIS	CONSTRUÇÃO	CONSTRUIR	Alta	100	1.000,00
2.028	CUSTEIO DO ESPORTE LAZER E PARQUES DESPORTIVOS	PARQUES MANTIDOS	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNP.J.: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0028 - PLANEJAMENTO URBANOVIAS URBANAS						
Objetivo						
MANUTENCAO E AMPLIACAO DA INFRA ESTRUTURA URBANA						
Justificativa						
Público Alvo						
PLANEJAMENTO URBANOVIAS URBANAS						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.054	INVEST PAVRECAPEA ASFALTICO DVS RUAS MUNICIPAIS	PAVIMENTACAO CONCLUIDA	%	Média	100	1.000,00
1.083	INVES VEICULO EOU MAQUINARIO P SECR MUN OBRAS	AQUISICAO	%	Baixa	100	1.000,00
2.061	CUSTEIO DA SEC MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	PLANEJAMENTO URBANO	MESES	Alta	12	1.000,00
2.066	CUSTEIO DAS VIAS URBANAS E PRACASJARDINS	VIAS MANTIDAS	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNP.J: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0030 - ILUMINACAO PUBLICA

Objetivo
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA

Justificativa

Público Alvo
ILUMINACAO PUBLICA

Abrangência - Município
MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.034	INVESTEXTENSAO DE REDE ELETRI EM VIAS PUBLICMUN	REDE ELETRICA AMPLIADA	%	Baixa	100	1.000,00
2.065	CUSTEIO EM MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0031 - LIMPEZA PUBLICA

Objetivo

MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E DA INFRAESTRUTURA URBANA

Justificativa

Público Alvo

LIMPEZA PUBLICA

Abrangência - Município
MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.062	CUSTEIO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	SERVICOS MANTIDOS	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0032 - SERVICOS FUNERARIOS						
Objetivo						
MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS						
Justificativa						
Publico Alvo						
SERVICOS FUNERARIOS						
Abrangência - Municipio						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.063	CUSTEIO DOS SERV FUNER VELORIOS E CEMITERIOS	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0033 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO						
Objetivo						
MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA						
Justificativa						
Público Alvo						
SERVICOS DE AGUA E ESGOTO						
Abrangência - Municipio						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.041	CUSTEIO DOS POCOS ARTESIANOS DE JUREIA SANTA CRUZ	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.043	CUSTEIO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO NO MUNICIPIO	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0034	Programa					
	0034 - ESTRADAS VICINAIS					
	Objetivo					
	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS					
	Justificativa					
	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS					
	Público Alvo					
	ESTRADAS VICINAIS					
	Abrangência - Municipio					
	MONTE BELO					
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.039	INVESTIMENTO EM ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS	%	Baixa	100	1.000,00
1.047	INVESTIMENTO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS.	OBRAS E INSTALAÇÕES	UN	Baixa	1	1.000,00
2.069	CUST MANUT E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Alta	12	1.000,00
2.070	CUSTEIO CMANUT E CONSERVESTRADAS VICINAIS CIDE	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Média	12	1.000,00
2.105	CUSTEIO DO SETOR DE ENGENHARIA MUNICIPAL	MANUT	12 PARCELAS MEN	Alta	12	1.000,00
2.128	CUSTEIO MANUT E CONSERV ESTRADAS VICINAIS CFEM	MANUTENCAO	12 PARCELAS MEN	Média	12	1.000,00
TOTAL						6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0035 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivo

PROPORCIONAR MAIOR DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL E CRIAÇÃO DE VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS

Justificativa

Público Alvo

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Abrangência - Município

MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.040	INVESTDE EQUIPMATPERMANSEC AGRICE MAMBIENTE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	%	Baixa	12	1.000,00
2.071	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa		Produto		Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
0036 - ASSISTENCIA TECNICA PROMOCAO E EXTENSAO RURAL							
Objetivo							
APOIO A EXTENSAO RURAL PECUARIA LEITEIRA E COMERCIAL							
Justificativa							
Publico Alvo							
ASSISTENCIA TECNICA PROMOCAO E EXTENSAO RURAL							
Abrangência - Município							
MONTE BELO							
Ação	Descrição						
0.013	REPASSE DE CONTRIBUICAO A EMATER MG	MANUTENCAO ATENDIDA		MESES	Média	12	1.000,00
2.072	CUSTEIO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS	MANUTENCAO REALIZADA		MESES	Média	12	1.000,00
TOTAL							2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNP.J.: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.019	CONTRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CONTRIBUIÇÕES	ANO	Média	12	1.000,00
1.116	INVESEQUIPMATPERMANENTE PSALA MINEIRA EMPREEND	AQUISICAO	%	Baixa	100	1.000,00
2.113	CUSTEIO DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR	MANUTENCAO	%	Baixa	100	1.000,00
2.141	CUSTEIO DA SEC MUNIC DESENV ECON TURISMO	MANTER SECRETARIA	%	Alta	100	1.000,00
TOTAL						4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0039 - ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR

Objetivo

MANTER E PROPICIAR ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR

Justificativa

Público Alvo

ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR

Abrangência - Município

MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.025	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0040 - INCLUSAO DIGITAL						
Objetivo						
PROPORCIONAR A POPULACAO ACESSO A INFORMATIZACAO						
Justificativa						
Público Alvo						
INCLUSAO DIGITAL						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.027	CUSTEIO DO PROG INCLUSAO DIGITAL NO MUNIC TELECEN	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Baixa	12	1.000,00
TOTAL						1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNP.J.: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0042 - TRIBUTACAOCONTABILTESOURARIA

Objetivo

GARANTIR A MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE TESOURARIA E TRIBUTACAO

Justificativa

Público Alvo

TRIBUTACAOCONTABILTESOURARIA

Abrangência - Município
MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.003	INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	%	Baixa	100	1.000,00
2.010	CUSTEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0043 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Objetivo		GESTAO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO				
Justificativa						
Publico Alvo						
APOIO ADMINISTRATIVO						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
5.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	100 %	UNIDADE	Baixa	2	1.000,00
6.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	100 %	UNIDADE	Alta	100	1.000,00
TOTAL						2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0044 - BENEFICIOS SOCIAIS

Objetivo

PROVER O PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPSEMB E DA PREFEITURA

Justificativa

Público Alvo
BENEFICIOS SOCIAIS

Abrangência - Município
MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
0.045	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO HOSPITAL GIMIRIM	MANUTENÇÃO REALIZADA	UN	Baixa	12	1.000,00
6.003	MANUTPAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS IPSEMB	100%	UNIDADE	Alta	12	1.000,00
6.004	MANUTPAGTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS PREFEITURA	100%	UNIDADE	Alta	100	1.000,00
TOTAL						3.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG**

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
Programa	0045 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Objetivo	PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS POR MEIO DE AC OS VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA A DMINISTRACAO					
Justificativa						
Público Alvo	APOIO ADMINISTRATIVO					
Abrangência - Município	MONTE BELO					
3.002	AQUISICAO DE EQUIPE MATERAIS PERMANETES	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	%	Média	100	1.000,00
3.004	REFORMAS E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PREDIO REFORMADO	%	Média	100	1.000,00
4.001	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO	SERVICOS MANTIDOS	%	Alta	100	1.000,00
4.002	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	SERVICOS MANTIDOS	%	Alta	100	1.000,00
4.003	HOMENAGENS RECEPCOES E FESTIVIDADES	HOMENANGENS REALIZADAS	%	Baixa	100	1.000,00
4.005	UNIFORME AUX ALIMENT PLANO DE SAUDE E OUTROS	AQUISICAO DE UNIFORME EOUTROS BENEFICIOS AOS SERV	%	Média	100	1.000,00
4.006	MANUT ATIV CONSULTORIA E ASSESS TECN E JURID	CONTRATAR SV DE CONSULTORIA PARA A CAMARA	%	Média	100	1.000,00
4.007	MANUT E REPARO NAS INSTALACOES DO PREDIO DA CAMARA	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DO PREDIO	%	Baixa	100	1.000,00
4.008	CONTRIBUICAO IBAM INST BRAS ADM PUBLICA	MANTER ASSESSORIA COM O IBAM	%	Baixa	100	1.000,00
4.009	MANUT ATIV DO SERV DE ATEND AO CIDADAO	AMPLIAR ATENDIMENTO AO PUBLICO	%	Baixa	100	1.000,00
4.010	MANUT DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	PRESTAR MELHORES ATENDIMENTOS AO PUBLICO	%	Baixa	100	1.000,00
4.011	MANUTENÇÃO DO CAC CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Média	100	1.000,00
TOTAL						12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0047 - RODOVIARIA MUNICIPAL

Objetivo

GARANTIR A MANUTENCAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Justificativa

Público Alvo

RODOVIARIA MUNICIPAL

Abrangência - Município

MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
2.089	CUSTEIO DA RODOVIARIA MUNICIPAL DE MONTE BELO	MANUTENCAO REALIZADA	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa
0048 - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL

Objetivo

MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL

Justificativa

Público Alvo

FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL

Abrangência - Município

MONTE BELO

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
1.092	RESTAURACAO DO PATRIMONIO HISTORICO DE MBELO	RESTAURACAO	%	Baixa	100	1.000,00
2.090	CUST DAS ATIV FUNDO MUNICDO PATRIM CULT FUMPAAC	MANUTENCAO ATENDIDA	MESES	Baixa	12	1.000,00
TOTAL						2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNP.J.: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0049 - CONTRIBUICOES A ASSOCIACOES						
Objetivo						
FILIACAO A ASSOCIACAO MINEIRA DOS MUNICIPIOS						
Justificativa						
CONTRIBUICOES A ASSOCIACOES						
Público Alvo						
CONTRIBUICOES A ASSOCIACOES						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
0.016	REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PARA AS ASSOCIAÇÕES.	CONTRATOS	MESES	Média	12	1.000,00
0.035	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA CIMOG	CONTRIBUICAO	MESES	Média	12	1.000,00
TOTAL						2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
0052 - ATENDIMENTO AO IDOSO						
Objetivo						
ATENDER AO IDOSO						
Justificativa						
Público Alvo						
ATENDIMENTO AO IDOSO						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
0.021	LAR DOS IDOSOS ASSISTENCIA AO IDOSO	atender ao idoso	MESES	Alta	12	1.000,00
TOTAL						1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Telefone: (35) 3573-6800

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa						
9999 - RESERVAS						
Objetivo						
RESERVAS PARA CASOS EXTRAORDINARIOS						
Justificativa						
Publico Alvo						
RESERVAS						
Abrangência - Município						
MONTE BELO						
Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Fisicas	Valores
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA EOU RESERVA DE RPPS	REVERVA DE CONTINGENCIA	MESES	Baixa	24	2.000,00
TOTAL						2.000,00